



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 45/2025-ULic.

Porto Alegre, 14 de maio de 2025.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 06/2025 – PGEA
N.º 02404.000.047/2024 – Esclarecimentos n.º
03, 04, 05 e 06 – Objeto: prestação de serviços
de monitoramento remoto de sistema de
alarme de segurança 24 horas para diversas
Promotorias de Justiça, conforme
especificações constantes do Edital e seus
Anexos.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, a empresa Arsenal Segurança Privada Ltda (CNPJ 10.533.299/0001-01) protocolou, tempestivamente, pedidos de esclarecimento sob n.º 25236, 25242, 25264 e 25287.

Os pedidos foram submetidos à apreciação e manifestação da área técnica.

Passo à resposta.

I- Protocolo 25236 – Pedido de Esclarecimento n. 03:

1) Em caso de chamado, a contratada terá quantos minutos para chegar ao local do atendimento?

Resposta: Os prazos de execução dos serviços estão descritos no item 6.3 do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital); bem como, também, nas obrigações da contratada, delimitadas no item 7.6.1 a 7.6.21 do TR.

No que diz respeito ao acionamento do botão antipânico, a contratada deverá responder em até 10 (dez) minutos, conforme subitem 6.3.5 do Termo de Referência.

Por fim, em resposta ao disparo de alarme, a contratada deverá prestar atendimento pessoal no local monitorado em até 20 (vinte) minutos contados do disparo daquele, conforme subitem 7.6.1 do Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2) Algum serviço deste contrato poderá ser subcontratado?

Resposta: Sim, conforme consta no item 6.8 do Termo de Referência, que diz:

“6.8 Subcontratação:

6.8.1 A subcontratação é autorizada somente para os itens abaixo:

- a) Atendimento em decorrência de disparo de alarme (subitem 7.6.1);
- b) Realização de manutenções (preventiva e/ou corretiva) do sistema (subitem 7.6.10);”

Ainda, a possibilidade de subcontratação dos serviços também está regulada na Minuta do Termo de Contrato (Anexo 3), na cláusula 7ª (sétima) do ajuste.

3) O reajuste será com base em qual índice?

Resposta: O índice adotado para o reajuste contratual está disposto no item 8.12 do Termo de Referência (Anexo 1), na forma que segue:

“8.12 Os preços serão reajustados na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observado o interregno mínimo de um ano da data do orçamento estimado.”

4) Quais empresas vem prestando os serviços atualmente?

Resposta: Está publicada no Portal Compras do BANRISUL a Informação nº 43/25, com anexo, contendo relação de locais por empresa que atualmente prestam os serviços e lista de locais novos.

II- Protocolo n. 25242 – Pedido de Esclarecimento n. 04:

1) Em caso de manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá fazer a manutenção em quantos dias após o chamado?

Resposta: Idem resposta ao protocolo nº 25236.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2) Em caso de sinistro, a contratada deverá chegar ao local em quantos minutos?

Resposta: Idem resposta ao protocolo n. 25236.

3) O serviço de pronto atendimento ou as manutenções poderão ser subcontratados?

Resposta: Idem resposta ao protocolo n. 25236.

III- Protocolo n. 25264 – Pedido de Esclarecimento n. 05

1) Quais os equipamentos e quais as quantidades de materiais que deverão ser instalados em cada local?

Resposta: Como resposta, adotamos a manifestação da área técnica, no seguinte sentido:

“O tipo e a quantidade de equipamentos que a empresa contratada irá utilizar em cada local é algo que a própria empresa deverá definir, de acordo com a sua capacitação técnica e desde que atenda, na prestação dos serviços, a todos os requisitos exigidos no Edital e em seus anexos.

Citamos aqui também que o mercado é algo em constante mudança e as soluções tecnológicas em sistemas de alarme podem variar de empresa para empresa, razão pela qual o TR estabelece o objeto a ser contratado e as condições mínimas que a empresa deve atender na sua execução, buscando não restringir a competitividade do certame.

Conforme subitem 4.3.2 do TR, a Contratada deverá garantir a segurança de todo o perímetro interno e externo dos prédios do MPRS nas localidades relacionadas no “Item 1 (um) – Objeto” (acima) cobrindo todas as aberturas e abrangendo um raio, no mínimo, de três metros de cada prédio, além de eventual área de estacionamento da promotoria, se houver, com equipamentos disponibilizados em forma de comodato.

As empresas interessadas devem atentar para o subitem 4.3.2.1 do TR que define os equipamentos mínimos que devem existir no sistema de alarme para atender ao objeto do contrato, conforme trecho que transcrevemos abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

“4.3.2.1.O projeto deve ser apresentado individualmente para cada local juntamente com a proposta de preços da licitação e deverá conter, no mínimo:

I – Posição de todos os sensores internos e externos; II – Posição do teclado ou teclados;

III – Posição da central de alarme;

IV – Posição da sirene;

V – Espécie, alcance e sensibilidade dos sensores;

VI – Espécie e características da central de alarme;

VII – Breve motivação técnica para a definição da distribuição, espécie e características dos equipamentos como meio de garantir a segurança de todo perímetro interno e externo das áreas das Promotorias de Justiça, cobrindo todas as aberturas e abrangendo ao menos um raio de três metros de cada prédio, além de área de estacionamento, quando houver.

Subitem 4.3.2.2 - O projeto a ser apresentado junto com a proposta, também servirá para estabelecer correlação entre os equipamentos necessários para atender o edital e o valor final da proposta, garantindo não somente a segurança referida no TR, como também a exequibilidade da oferta;...”

Se a empresa apresentar os requisitos mínimos supracitados, bem como garantir a execução do serviço, tal qual descrito no subitem 4.3.2 do Termo de Referência do Edital, sua proposta atenderá às exigências.”

2)Será aceito a em substituição do Alvará de Funcionamento, expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG), a CERTIDÃO DE REGULARIDADE, que também é fornecida pelo mesmo GSVG para as empresas que prestam serviços de vigilância?

Resposta: Não. Conforme definido pelo edital, somente será aceito o documento “Alvará de Funcionamento” emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas.

Importa esclarecer, por oportuno, que o Alvará de Funcionamento, por definição, é uma licença emitida por autoridade pública, renovável periodicamente, que autoriza uma empresa a iniciar suas atividades comerciais ou operacionais em determinado lugar.

Ocorre que o Decreto nº 32.162/86 define que:

Art. 2º - Para efeito do Decreto Estadual nº 31.453, de 21 de fevereiro de 1984 e no âmbito deste Regulamento, são estabelecidos os seguintes conceitos e nomenclaturas:

1 - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: Documento de validade anual, certificando que determinado organismo de vigilância, regularmente constituído, mantém-se cumprindo os dispositivos que regem a Vigilância Particular e Municipal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Logo, é razoável que a contratante exija alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente e dentro do prazo de validade.

Ademais, uma certidão de regularidade pode assumir características diversas, podendo ser utilizada na esfera fiscal, trabalhista ou profissional, a depender da finalidade da sua expedição. Logo, ainda que o GSVG emita certidões de regularidade a pedido dos interessados, não há dúvida de que a certidão não substitui a necessidade de apresentação do alvará de funcionamento. Aliás, tal exigência está dentro do rol da discricionariedade da Administração Pública.

Por fim, sobre esta matéria, há precedente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que diz:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO GRUPAMENTO DE VIGILÂNCIA E GUARDA DA BRIGADA MILITAR GSVG/BM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO. VIGILÂNCIA NÃO ARMADA. - A exigência de alvará expedido pelo Grupamento de Vigilância e Guarda da Brigada Militar encontra amparo legal, haja vista ser o órgão de fiscalização competente para a atividade de vigilância, a qual se submete aos ditames dos Decretos Estaduais nºs 32.162/86 e 35.593/94 - Não se desconhece o contido na Lei nº. 7.102 /83, que atribui à Polícia Federal as atividades de concessão de autorização e de fiscalização das empresas de vigilância. Contudo, tal normativa é direcionada às empresas especializadas na prestação de serviços armados, o que difere do objeto dos pregões eletrônicos questionados, que tratam de serviço de monitoramento remoto. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70080279102, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 21/03/2019).

IV- Protocolo n. 25287 – Pedido de Esclarecimento n. 06.

1)O atendimento do chamado do botão do pânico deveser feito em 10 minutos, conforme item 6.3.5, ou em 20 minutos conforme item 7.6.1?

Resposta: Como já esclarecido no Protocolo 25236, o atendimento após acionamento do botão antipânico deverá ser feito em até 10 minutos (item 6.3.5). O botão antipânico refere-se à situação de perigo imediato, acionado em situações de emergência, exigindo que a central de monitoramento remoto adote providências com urgência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Por sua vez, os chamados por alarme disparado (7.6.1 do TR) podem ter diferentes causas, tais como: tentativa de invasão, sensor acionado por animais, incêndio e até mesmo problemas técnicos, que serão avaliados pela central de monitoramento para fins de adoção das medidas cabíveis. Estes deverão ser atendidos em até 20 minutos.

2)Caso seja necessário retirar os equipamentos por motivo de mudança, ou reforma, como a contratada poderá fazer a cobrança deste serviço de desinstalação e reinstalação dos equipamentos?

Resposta: A contratação tem prazo estimado de 12 meses, prorrogável na forma do item 6.10 e 6.11 do Termo de Referência.

No tocante ao questionamento, a área técnica informou que *“Registramos inicialmente que nos últimos 5 anos não houve nenhuma mudança de endereço de Promotoria no MP, que tenha requerido alteração de sistema de alarme. Contudo, se eventualmente ocorrer mudança de sede, o valor da instalação será negociado pontualmente com a empresa.”*

3)Sobre o item 7.6.4, caso a falta de luz, ultrapasse o período de 6 horas, a contratada deverá por um funcionário no local para garantir a segurança? Se sim, como podemos efetuar a cobrança destas horas trabalhadas?

Resposta: O objeto e as obrigações decorrentes desta contratação estão definidos no Edital e em seus anexos, inexistindo previsão para realização de outros serviços ou cobrança de valores não descritos nos referidos documentos.

Atenciosamente,

Andréa Alonso Tavares,
 Pregoeira.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 14/05/2025 17:13:01):

Nome: **Andrea Alonso Tavares**

Data: **14/05/2025 17:13:04 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000045234009@SIN** e o CRC **2.7083.1716**.

1/1